



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE**

**EDITAL Nº 03/2017 DA PRAE – UNILA**  
**SUBSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE DE**  
**CARTÃO MAGNÉTICO PARA A MODALIDADE DE SUBSÍDIO FINANCEIRO**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UNILA nº. 1038/2016, e com base no disposto pela Portaria da Prae nº 01/2014, torna público o Edital nº 03/2017, de substituição de Auxílio Alimentação na modalidade cartão magnético para subsídio financeiro.

### **1. DO PÚBLICO ALVO**

1.1 O direito à solicitação do Auxílio Alimentação na modalidade de subsídio financeiro prevista neste edital é para acadêmicos dos cursos de graduação da UNILA que já tenham passado por processo de avaliação socioeconômica pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Prae, e que estão deferidos para o benefício “Auxílio Alimentação” na modalidade cartão magnético;

1.2 O valor do auxílio será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, devendo o acadêmico prestar contas, conforme previsto no item 3.4 deste edital.

### **2. PRAZOS E LOCAL PARA INSCRIÇÃO**

2.1 As inscrições deverão ser efetivadas até 31 de maio de 2017 na recepção da Prae mediante apresentação da documentação exigida no item 6.1 deste edital. O recebimento da documentação se dará do dia 15 ao dia 20 de cada mês;

2.2 A previsão de disponibilização da primeira parcela do auxílio para os acadêmicos aprovados será no mês subsequente à apresentação da documentação;

2.3. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido ou com pendência de documentação.

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO AUXÍLIO.**

3.1. O período de concessão do auxílio será igual ao período em que o acadêmico mantiver a condição de deferido para auxílio alimentação;

3.1.1 A manutenção do auxílio alimentação na modalidade subsídio financeiro está condicionada ao resultado dos processos de renovação de auxílios do Programa de Assistência Estudantil;

3.2 O acadêmico deverá firmar termo de compromisso referente ao auxílio alimentação na modalidade de subsídio financeiro, onde se especifica as condicionalidades para o discente ter direito ao mesmo;

3.4 O acadêmico beneficiário do auxílio, deverá apresentar-se até o dia 20 de cada mês na



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE**

unidade da Prae, em que esteja alocado seu curso (Unila PTI/ Unila Jardim Universitário), para assinatura/prestação de contas do recurso utilizado.

#### **4. DOS REQUISITOS**

4.1 O acadêmico deve estar deferido pela Prae para o recebimento de Auxílio Alimentação.

#### **5. DO PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO**

5.1. A efetivação nesta modalidade de auxílio será feita mediante apresentação da documentação comprobatória (Item 6) e assinatura do Termo de Compromisso Acadêmico;

#### **6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

6.1. O estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Formulário de Inscrição para o Programa de Auxílio Alimentação na modalidade de Subsídio Financeiro devidamente preenchido (disponível na Prae);

II - Termo de Ciência (disponível na Prae);

III – Cópia do CPF do acadêmico;

IV – Cópia do cartão ou comprovante de conta corrente ou poupança em qualquer banco desde que esteja ativa.

6.2 Havendo necessidade, a Prae poderá solicitar documentos complementares.

#### **7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

7.1 O acadêmico, apto a receber o auxílio, será informado na data da assinatura do Termo de Compromisso ficando dispensada a publicação do resultado por tratar-se de troca de modalidade de auxílio.

#### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Esta modalidade de Auxílio Alimentação é regulamentada pela Portaria nº. **001/2014** da Prae;

8.2 O acadêmico beneficiário do referido auxílio, para manter o mesmo, deverá solicitar a renovação de auxílios do Programa de Assistência Estudantil no prazo determinado em edital da Prae;

8.3 A permanência no programa está condicionada ao resultado da avaliação na renovação dos auxílios e cumprimento das condicionalidades estabelecidas nos editais, termos e portarias da Prae;

8.4 Será admitido recurso devidamente fundamentado, para os casos de indeferimento, através de requerimento próprio disponível na Prae, devendo ser protocolado no prazo de até cinco dias úteis após notificação de indeferimento da solicitação;

8.5 Constatada, a qualquer tempo, irregularidades na documentação e nas informações



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE**

prestadas, o acadêmico poderá ter o auxílio suspenso ou cancelado, não o isentando de responder as medidas legais cabíveis;

8.6 O acadêmico beneficiado fica obrigado a informar à Prae alteração na situação socioeconômica familiar que motivou a sua inclusão no auxílio;

8.7 O depósito do valor do Auxílio Alimentação, na modalidade de subsídio financeiro, estará condicionado a assinatura da prestação de contas até o dia 20 de cada mês. Caso não seja respeitada esta data limite o auxílio será suspenso, sendo somente reativado no mês subsequente a regularização da situação e sem a restituição dos meses suspensos;

8.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Prae.

Foz do Iguaçu, 13 de janeiro de 2017.

---

**Paulo Cesar do Nascimento**  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis